



O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Nelbe Maria de Amorim de Souza**, ID nº 2007466, CPF nº 622.208.294-72, Agente de Administração, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 84/2020, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA.

Parágrafo único. Designar o servidor **Gustavo Emanuel Costa**, ID nº 00865016-00, CPF nº 860.083.903-34, Auxiliar Técnico, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato nº 84/2020, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º Designar a servidora **Josane Soares Pinto Melo**, ID nº 00880027-00, CPF nº 020.328.423-27, Auxiliar Técnico, para atuar como Fiscal do Contrato nº 84/2020.

Parágrafo único. Designar a servidora **Flávia Costa Figueiredo**, ID nº 00866451-00, CPF nº 417.879.193-15, Auxiliar Técnico, para atuar como Suplente do Fiscal do Contrato nº 84/2020, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e sua suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 84/2020, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017
- Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 269, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Delega a competência prevista no art. 8º do Decreto nº 35.784, de 3 de maio de 2020 aos Secretários-Adjuntos da Secretaria de Estado da Saúde no âmbito de suas respectivas competências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 69 da Constituição de Estado do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º Fica delegada a competência prevista no art. 8º do Decreto nº 35.784, de 3 de maio de 2020 aos Secretários-Adjuntos da Secretaria de Estado da Saúde no âmbito de suas respectivas competências para subscreverem a declaração de serviço essencial dos servidores.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo estende-se ao Chefe de Gabinete, aos Diretores das unidades hospitalares estaduais, bem como aos Gestores das Unidades Regionais de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 270, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Estabelece procedimentos e regras a serem adotados administrativamente no âmbito da Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual - SUVISA, em função da Pandemia do Coronavírus 2019 (COVID-19).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 69 da Constituição de Estado do Maranhão e, considerando as disposições contidas no Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados administrativamente no âmbito da Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual - SUVISA, em função da Pandemia do Coronavírus 2019 (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I - reuniões e atividades com mais de 3 (três) pessoas na Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual;

II - apresentações de defesas e recursos administrativos referentes a autos de infrações;

III - a entrada de processos iniciais e renovações de licenciamentos sanitários, análise de projetos e entrega de mapas de medicamentos controlados via correios;

IV - a entrega presencial dos mapas de medicamentos controlados (psicotrópicos, entorpecentes e talidomida) no Departamento de Produtos da SUVISA;

V - a entrada de processos iniciais referentes aos planos de ação da Vigilância em Saúde Ambiental dos municípios; e,

VI - os treinamentos, capacitações, seminários, oficinas e similares.

Art. 3º Para emissão de Alvará Sanitário inicial dos estabelecimentos que necessitam de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, a empresa requerente deverá proceder da seguinte forma:

I - enviar o projeto arquitetônico via e-mail (gabinete.visa@saude.ma.gov.br) para análise e aprovação da SUVISA;

II - comprovar por meio de fotografia as instalações físicas das empresas e/ou da conclusão final das obras, quando for o caso; e,

III - enviar documentação conforme "checklist" atual por e-mail para análise e aprovação pelos departamentos da SUVISA.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, será elaborado Relatório Técnico favorável para a empresa providenciar a concessão da AFE junto à ANVISA, e após a publicação da AFE no Diário Oficial da União (DOU), será concedido o Alvará Sanitário inicial pela SUVISA à empresa requerente.